



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Expediente n. 0158285-89.2015.811.0000

Assunto: Implantação do PJe no 2º grau. Prorrogação.

Vistos etc.

1. Por meio do Ofício n. 23/15 GAB, o Eminente **Desembargador Luiz Carlos da Costa** solicita a suspensão momentânea da instalação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em seu gabinete, programada para ocorrer a partir do dia 24-11-2015.
2. Justifica a solicitação sob os seguintes argumentos: a) inúmeras interrupções e/ou quedas dos sistemas deste Sodalício; b) interrupção das atividades corriqueiras dos servidores do gabinete, a fim de aprimorá-los na utilização da nova ferramenta processual, num momento de maior concentração no impulsionamento dos processos; c) necessidade de melhor aprimoramento do sistema processual para posterior expansão.
3. Pois bem.
4. Como é de conhecimento geral, a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em Primeiro e Segundo Grau de jurisdição é obrigatória, por força da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça.
5. Na citada Resolução, o Conselho Nacional de Justiça fixou prazos para implantação do PJE, consoante se depreende dos §§3º e 4º do artigo 34. Vejamos:

Art. 34. As Presidências dos Tribunais devem constituir Comitê Gestor e adotar as providências necessárias à implementação do PJe, conforme plano e cronograma a serem previamente aprovados pela Presidência do CNJ, ouvido o Comitê Gestor Nacional. (...) §3º O cronograma deve relacionar os órgãos julgadores de 1º e 2º Graus em que o PJe será gradualmente implantado, a contar do dano de 2014, de modo a atingir 100% (cem por cento) nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente). §4º No ano de 2014, o PJE deve ser implementado em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º graus. (...).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. Aplicada a determinação do Órgão de Controle ao Poder Judiciário Mato-grossense, classificado como sendo de médio porte, temos que a plena implantação do PJe deveria ocorrer até o final do ano 2017, marco este inalcançável em razão da demora do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso em dar início ao processo de implantação.
7. Nesta quadra, o desalinhamento da estratégia do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para com a meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, importa na prioridade absoluta da ação de implantação da ferramenta. Diante deste desafio, e segundo cronograma elaborado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e validado pelo Comitê Gestor do PJe, a implantação do processo eletrônico alcançará a totalidade das unidades judiciárias mato-grossenses ao final de 2018.
8. Desta forma, é juridicamente impossível interromper o plano de expansão do PJe.
9. Todavia, embora prioritária, a implantação do PJe deve dar-se com redobrada cautela, a fim de que os novéis usuários possam utilizar o sistema em sua plenitude, dele extraindo seu potencial dinamizador. Sob este enfoque, o pedido do Eminentíssimo Desembargador Luiz Carlos da Costa deve ser ponderado com prudência, pelo que a plena utilização do sistema e a identificação de eventuais inconsistências recomenda, no caso concreto, a renovação do ciclo de capacitação dos usuários internos e externos.
10. Este ajuste estratégico, no entanto, não significa o abandono do plano. Afinal, é preciso termos em mente a inevitabilidade do novo, bem ilustrada pelo professor-poeta Fernando Teixeira de Andrade,

*Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas...
Que já têm a forma do nosso corpo...
E esquecer os nossos caminhos que nos levam sempre aos
mesmos lugares...*

*É o tempo da travessia...
E se não ousarmos fazê-la...
Teremos ficado... para sempre...
À margem de nós mesmos...*



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11. Dessa forma, em respeito à solicitação do Eminentíssimo Desembargador Luiz Carlos da Costa, **determino** o re-agendamento da ação de implantação do Processo Judicial Eletrônico na Terceira e Quarta Câmaras Cíveis de Direito Público e na Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, desde logo assinalando a data de 18-1-2016 para início do funcionamento do sistema.

12. Outrossim, **determino** à Coordenadoria de Tecnologia da Informação que realize um segundo ciclo de capacitação dos usuários internos e externos, no período de 11 a 15-1-2016, com formação de turmas para treinamento das equipes de gabinete nos dias e horários a serem indicados pelos Eminentíssimos Desembargadores.

13. **Determino** ainda à Coordenadoria de Tecnologia da Informação que, em parceria com a Coordenadoria de Infraestrutura, realize manutenção preventiva no ambiente de rede dos gabinetes dos Desembargadores que compõem a Terceira e Quarta Câmaras Cíveis de Direito Público, bem como nos respectivos plenários de julgamento, incluindo aquele onde se realizam as sessões da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.

14. **Comunique-se** o Eminentíssimo Desembargador Luiz Carlos da Costa bem como os demais membros das Câmaras Cíveis de Direito Público, dos quais desde logo **solicito** a indicação do cronograma de treinamento de suas equipes de gabinete.

15. **Comuniquem-se** ainda os órgãos interessados (Procuradoria-Geral do Estado, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Procuradoria Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso) e a Corregedoria Geral de Justiça.

16. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação para as providências e comunicações necessárias.

17. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de novembro de 2015.

Desembargador **Paulo da Cunha**,
Presidente do Tribunal de Justiça.